Câmara Mun de Pato Branco Fls 1 Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
-20-Abr-2018-10:42h-000675-1/1

Excelentíssimo Senhor
Ronalce Moacir Dalchiavan
Vice-Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco.

O vereador infra-assinado **Joecir Bernardi – SD,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para a regimental tramitação e pede apoio dos nobres pares para a aprovação o seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 72/ 2018

Assegura ao aluno portador de deficiência locomotora permanente, prioridade na matrícula em escola pública municipal mais próxima de sua residência e dá outras providências.

Art. 1º Fica assegurada ao aluno portador de deficiência locomotora permanente, prioridade na matrícula em escola municipal mais próxima de sua residência.

Art. 2º Para os efeitos dessa lei, considera-se deficiente locomotor a pessoa portadora de disfunção física ou motora permanente, de caráter congênito ou adquirido, ao nível dos membros superiores ou inferiores que dificulte sua locomoção.

Art. 3º O aluno portador de deficiência locomotora permanente, pessoalmente ou por seu representante legal, apresentará documento comprobatório de residência no Município no ato de sua matrícula.

Art. 4º A escola solicitará atestado médico para comprovar a deficiência alegada, quando o aluno estiver presente no ato da matrícula.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 17 de abril de 2018.

JOECIR BERNARDI – SD
PROPONENTE

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 2
Visto

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa facilitar o acesso de pessoas portadoras de deficiência locomotora permanente à escola municipal mais próxima de sua residência.

Essa medida, além de evitar transtornos para os pais, no deslocamento para escolas distantes, é também uma forma de combater a evasão escolar.

Devido a falta de vagas nas escolas mais próximas à sua residência, o aluno portador de deficiência locomotora permanente enfrenta muitas dificuldades para exercer seu direito de acesso à educação. Tendo por consequência o desânimo em relação aos estudos, e até desistência.

Vale salientar que a educação é um direito social, assegurado no artigo 6º da Constituição Federal. Vejamos: "Art. 6º - São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição."

A Lei nº 9.394/96 que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) prescreve em seu artigo 58: "Entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

Assim preceitua o parágrafo primeiro do artigo 58 da referida Lei: "§ 1º - Haverá quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela de educação especial."

Pelo exposto, tendo em vista a importância da execução de políticas públicas voltadas ao educando portador de deficiência locomotora permanente, contamos com o apoio dos nobres Pares no sentido de aprovar o presente Projeto de Lei.

Pato Branco 17 de abril de 2018.

JOECIR BERNARDI – SD
PROPONENTE

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 3
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO,** abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o projeto de Lei nº 72/2018.

Pato Branco, 25/04/2018.

Marines Boff Gerhardt

Marines Boff Gerhardt - PSDB

Presidente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 4
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 72/2018

Autor: Joecir Bernardi _ SD

Relator: Marines Boff Gerhardt- PSDB

Súmula: Assegura ao portador de deficiência locomotora permanente, prioridade na matrícula em escola pública municipal mais próxima de sua residência e dá outras providências.

RELATÓRIO

O projeto em questão, de autoria do vereador acima citado, visa obter aprovação do Douto Plenário desta Casa de Leis para o Projeto de lei nº 72/2018, que assegura ao portador de deficiência locomotora permanente, prioridade na matrícula em escola pública municipal mais próxima de sua residência e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral - 02-Mai-2018-16:18-032766-1/1

ANÁLISE

O projeto em tela, conforme apresentado em sua justificativa, visa garantir que pessoas com deficiência locomotora permanente tenham matricula assegurada em instituições de ensino municipais perto de suas residências, isso faz com que o desânimo em relação aos estudos e até mesmo a desistência não ocorra com facilidade.

O projeto foca especificamente pessoas com deficiência locomotora, isso não implicaria em adaptação do quadro de funcionários dos estabelecimentos de ensino, já que estes alunos podem frequentar salas de aulas de turmas regulares e até mesmo devem fazer isso para a inclusão social.

O único fato de que eles precisam é de acessibilidade, algo que em nossas escolas já existe, por este motivo o projeto se mostra de suma importância, por facilitar o acesso as escolas municipais sem necessitar de grandes deslocamentos.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 5
Visto

VOTO DO RELATOR

Após análise do projeto de Lei, pelo interesse público e pela legalidade, optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL,** à sua tramitação e aprovação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 26 de abril de 2018.

Carlinho Antonio Polazzo - PROS
Membro

Marinês Boff Gerhardt- PSDB
Presidente - Relatora

Moacir Gregolin - PMDB
Membro

Rodrigo José Correia - PSC
Membro

Ronalce Moacir Dalchiavan - PP
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 6
Visto

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS,** abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o projeto de Lei nº 72/2018.

Pato Branco, 02/05/2018.

Fabricio Preis de Mello - PSD

Presidente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 7
Visto

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PARECER: **Projeto de Lei nº 72/2018**

SÚMULA: Assegura ao aluno portador de deficiência locomotora permanente, prioridade na matrícula em escola pública municipal mais próxima de sua residência e dá outras providências.

Autor: Vereador Joecir Bernardi - SD.

Pretende o autor do projeto de lei em tela, o vereador Joecir Bernardi - SD, através desta proposição, assegurar ao aluno portador de deficiência locomotora permanente, prioridade na matrícula em escola pública municipal mais próxima de sua residência e dá outras providências.

A intenção do legislador, conforme justificativa é, facilitar o acesso de pessoas portadoras de deficiência locomotora permanente à escola municipal mais próxima de sua residência. Essa medida, além de evitar transtornos para os pais, no deslocamento para escolas distantes, é também uma forma de combater a evasão escolar. Devido à falta de vagas nas escolas mais próximas à sua residência, o aluno portador de deficiência locomotora permanente enfrenta muitas dificuldades para exercer seu direito de acesso à educação. Tendo por consequência o desânimo em relação aos estudos, e até desistência.

A Lei nº 9.394/96 que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) prescreve em seu artigo 58: "Entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação".

Considerando que a matéria tem interesse público e por encontrar-se amparada legalmente optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL** à sua tramitação e aprovação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral 09-Mai-2018-14h32-003861-1/1

Nestes termos, pedem deferimento.
Pato Branco, 07 de maio de 2018.

Fabricio Preis de Mello – PSD
Presidente

Moacir Gregolin - MDB
Membro

Vilmar Maccari – PDT
Membro - Relator

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 8
Visto

Excelentíssimo Senhor
Ronalce Moacir Dalchiavan
Vice-presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Os vereadores infra-assinados, no uso de suas atribuições legais e regimentais apresentam para a apreciação em plenário, as seguintes emendas, ao **Projeto de Lei 72/2018,** de autoria do vereador Joecir Bernardi – SD, que assegura ao aluno portador de deficiência locomotora permanente, prioridade na matrícula em escola pública municipal mais próxima de sua residência e dá outras providências:

EMENDA MODIFICATIVA Nº 1:

APROVADO
Data 28/05/2018
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

Modifica a redação da Súmula, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Assegura ao aluno portador de deficiência locomotora permanente, prioridade na matrícula na rede municipal de ensino mais próxima de sua residência e dá outras providências."

EMENDA MODIFICATIVA Nº 2:

APROVADO
Data 28/05/2018
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

Modifica a redação do art. 1º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 1º Fica assegurada, ao aluno portador de deficiência locomotora permanente, prioridade na matrícula na rede municipal de ensino mais próxima de sua residência."

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral - 25-Mai-2018-16:22-033033-1/1

Nestes termos, pedem deferimento.
Pato Branco, 24 de maio de 2018.

Joecir Bernardi
Vereador SD

Câmara Munic. Pato Branco
Cardinho A. Polazzo
Vereador-PROS

Câmara Munic. Pato Branco
Fabricio Preis de Mello
Vereador - PSD

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 9

PROJETO DE LEI Nº 72/2018

Assegura ao aluno portador de deficiência locomotora permanente, prioridade na matrícula na rede municipal de ensino mais próxima de sua residência e dá outras providências.

Art. 1º Fica assegurada, ao aluno portador de deficiência locomotora permanente, prioridade na matrícula na rede municipal de ensino mais próxima de sua residência.

Art. 2º Para os efeitos dessa lei, considera-se deficiente locomotor a pessoa portadora de disfunção física ou motora permanente, de caráter congênito ou adquirido, ao nível dos membros superiores ou inferiores que dificulte sua locomoção.

Art. 3º O aluno portador de deficiência locomotora permanente, pessoalmente ou por seu representante legal, apresentará documento comprobatório de residência no Município no ato de sua matrícula.

Art. 4º A escola solicitará atestado médico para comprovar a deficiência alegada, quando o aluno estiver presente no ato da matrícula.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Joecir Bernardi – SD.

Câmara Mun de Pato Branco Fls. 10 Visto

LEI Nº 5.165, DE 22 DE JUNHO DE 2018

Assegura ao aluno portador de deficiência locomotora permanente, prioridade na matrícula na rede municipal de ensino mais próxima de sua residência e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do § 5° do art. 36, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurada, ao aluno portador de deficiência locomotora permanente, prioridade na matrícula na rede municipal de ensino mais próxima de sua residência.

Art. 2º Para os efeitos dessa lei, considera-se deficiente locomotor a pessoa portadora de disfunção física ou motora permanente, de caráter congênito ou adquirido, ao nível dos membros superiores ou inferiores que dificulte sua locomoção.

Art. 3º O aluno portador de deficiência locomotora permanente, pessoalmente ou por seu representante legal, apresentará documento comprobatório de residência no Município no ato de sua matrícula.

Art. 4º A escola solicitará atestado médico para comprovar a deficiência alegada, quando o aluno estiver presente no ato da matrícula.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Joecir Bernardi – SD.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 22 de junho de 2018.

Joecir Bernardi
Presidente

Câmara Mun de Palo Branco
Fls. 11
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

DIRETORIA LEGISLATIVA

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Manaus aprovou, e eu PROMULGO, nos termos dos artigos 45, inciso II; 65, § 8.º, da Lei Orgânica do Município de Manaus, e artigo 228, § 2.° do Regimento Interno:

LEI N. 429, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2016.

(D.O.L.M. 17.11.2016 – N. 582, Ano IV).

ASSEGURA matrícula para pessoa com deficiência locomotora permanente na escola municipal mais próxima de sua residência e dá outras providências.

Art. 1.º Fica assegurada a matrícula de pessoa com deficiência locomotora permanente na escola municipal mais próxima de sua residência.

Art. 2.º A pessoa com deficiência locomotora permanente, por ocasião de sua matrícula, deverá apresentar documento comprobatório de sua residência para constar, na condição de anexo, em sua solicitação de matrícula na Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 3.º A Central de Matrícula e/ou a Escola solicitará atestado médico que comprove a deficiência locomotora permanente do interessado quando este não estiver presente no ato da matrícula.

Art. 4.º As Escolas Municipais garantirão a permanência das pessoas com deficiência locomotora permanente de forma a assegurar prontamente sua matrícula, priorizando a preparação de seu espaço físico para o acolhimento desse aluno.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 17 de novembro de 2016.

Ver. LUIS HIRAM MORAES NICOLAU
Presidente em exercício

Este texto não substitui o publicado no e-DOLM de 17.11.2016 – Edição n. 582 Ano IV.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 12
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
LEI Nº 5.165, DE 22 DE JUNHO DE 2018

Assegura ao aluno portador de deficiência locomotora permanente, prioridade na matrícula na rede municipal de ensino mais próxima de sua residência e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do § 5° do art. 36, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurada, ao aluno portador de deficiência locomotora permanente, prioridade na matrícula na rede municipal de ensino mais próxima de sua residência.

Art. 2º Para os efeitos dessa lei, considera-se deficiente locomotor a pessoa portadora de disfunção física ou motora permanente, de caráter congênito ou adquirido, ao nível dos membros superiores ou inferiores que dificulte sua locomoção.

Art. 3º O aluno portador de deficiência locomotora permanente, pessoalmente ou por seu representante legal, apresentará documento comprobatório de residência no Município no ato de sua matrícula.

Art. 4º A escola solicitará atestado médico para comprovar a deficiência alegada, quando o aluno estiver presente no ato da matrícula.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Joecir Bernardi – SD.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 22 de junho de 2018.

JOECIR BERNARDI
Presidente

Publicado por:
Eliana Scariot Amorim
Código Identificador:E1DAA759

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 25/06/2018. Edição 1533
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 13
Visto

CIRUSPAR

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS E ENFERMEIROS PARA O CIRUSPAR – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGÊNCIAS DO SUDOESTE DO PARANÁ – SAMU – 192
EDITAL 005/2018

O Presidente do Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná - CIRUSPAR no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Edital do Processo Seletivo Simplificado 001/2018 de 21 de maio de 2018, dispõe a Homologação do Resultado Final – Pós Recursos da prova de Títulos e da Prova Prática de acordo com a classificação

Auxiliar de Serviços Gerais - Dois Vizinhos

CL	NI	Nome:	CT	AP	NF	DN
1°	102	Roseli Lusco Gonçalves	100	-	100	16/01/1973
2°	43	Adriana Oliveira Miranda	40	-	40	29/07/1972
3°	39	Claudete Jurkewicz Rocha	0	-	0	08/05/1977
4°	108	Geneci Sguissardi	0	-	0	18/01/1978

Auxiliar de Serviços Gerais - Mangueirinha

CL	NI	Nome:	CT	AP	NF	DN
1°	35	Marcos Roberto Alves da Silva	100	-	100	11/10/1981
2°	21	Silviana Maria Alves da Silva dos Santos	20	-	20	06/12/1981
3°	2	Adeana da Fonseca	20	-	20	23/04/1969
4°	30	Elenita Araujo Santos Endeli	0	-	0	21/06/1969
5°	1	Dair dos Santos	0	-	0	18/03/1972
6°	3	Mariane Paganini Livz	0	-	0	01/09/1972
7°	24	Maria da Aparecida do Amaral	0	-	0	30/12/1975
8°	51	Paulo Sergio de Souza	0	-	0	31/03/1980
9°	55	Rozenei de Fátima Otto	0	-	0	29/04/1980
10°	53	Carlos Rafael Neri	0	-	0	15/11/1981
11°	8	Marisa Aparecida Sampaio dos Santos	0	-	0	12/06/1982
12°	6	Jocelia dos Santos Chaves	0	-	0	02/06/1983
13°	15	Liliane Paula de Macedo	0	-	0	09/09/1985
14°	9	Ronaldo Luiz Ebert da Cruz	0	-	0	12/03/1988
15°	32	Manoel Rones de Lima Silva	0	-	0	05/04/1988
16°	46	Ana Karine Franken	0	-	0	05/05/1989
17°	91	Nilseane Tiepo	0	-	0	13/11/1990
18°	12	Rafael Luiz Maschio da Silva	0	-	0	08/05/1991
19°	22	Josiani Tartari	0	-	0	11/01/1992
20°	11	Estelamara Angela Schmidt	0	-	0	04/09/1992
21°	23	Otaila Rosell Vieira	0	-	0	30/09/1992
22°	7	Marisa Chaves dos Santos	0	-	0	29/03/1994
23°	13	Daniel Correa	0	-	0	09/09/1994
24°	26	Vanderleia de Fátima Rodrigues	0	-	0	22/01/1995
25°	54	Jeferson Chagas	0	-	0	01/04/1996
26°	20	Gessica Diana de Lima	0	-	0	13/02/1997
27°	4	Thaia Alindy de Lima	0	-	0	15/03/1997
28°	14	Rita das Graças Santos	0	-	0	31/03/1997
29°	10	Jaqueline Aparecida Padilha de Oliveira	0	-	0	21/03/1998

Auxiliar de Serviços Gerais - Palmas

1°	27	Cleir Pereira Arruda Guimarães	0	-	0	01/07/1979
2°	25	Ingra Aparecida Rodrigues Schimit	0	-	0	03/11/1992

Auxiliar de Serviços Gerais - Santa Antônio do Sudoeste

1°	71	Juliana Hanel	0	-	0	15/09/1978
2°	29	Sara Daniela Bueno Tramontini	0	-	0	15/06/1989
3°	16	Bruna Camargo Barbosa	0	-	0	11/12/1992
4°	50	Mirá Estar Bueno	0	-	0	15/06/1993

Enfermeiro - Chopinzinho / Pato Branco

CL	NI	Nome:	CT	AP	NF	DN
1°	77	Lucas Carol Maserski	35.00	28.00	63.00	14/06/80
2°	92	Debora Rossan	23.50	28.00	51.50	15/03/87
3°	63	Cinara Borges de Souza	24.00	24.00	48.00	13/06/84
4°	100	Adriano Pereira Pedroso	8.50	37.00	45.50	25/03/81
5°	34	Joseli Gonçalvez da Cruz	31.50	12.00	43.50	04/10/85
6°	85	Eliane Nunes Martinello	33.00	6.00	39.00	23/09/85
7°	19	Denize Putoskei	22.00	16.00	38.00	11/11/71
8°	40	Analice Horn Spinello	12.50	27.00	37.50	18/06/83
9°	41	Edivane Salete de Mattos	12.00	25.00	36.00	29/09/80
10°	78	Mônica Caligarolo	15.00	21.00	36.00	15/02/87
11°	78	Osvaldo Luiz Schroner da Cruz	12.00	24.00	36.00	09/07/64
12°	98	Rodrigo Galvão Bueno Gardina	17.00	18.00	35.00	20/06/88
13°	65	Alexandra Castilho	5.00	30.00	35.00	25/12/88
14°	82	Kelly Cristina Benvenuto	20.50	13.00	33.50	13/11/74
15°	57	Patricia Delorn	13.50	20.00	33.50	15/03/87
16°	73	Fernanda Mallere	12.00	21.00	31.00	26/02/89
17°	74	Paula Priolla Conte	0.50	30.00	30.50	05/06/89
18°	66	Karen Pollana Ribeiro Santana	11.00	13.00	30.00	14/11/83
19°	47	Jaqui Carlos Negri	15.00	14.00	29.00	09/05/75
20°	60	Sonia Aparecida dos Santos	12.00	15.00	26.00	20/08/78
21°	61	Natieli Dalpiva	12.00	14.00	24.00	23/12/85
22°	93	Franciele Terezinha Palavicini	23.50	0.00	23.50	24/08/82
23°	17	Analice Machado de Souza Klopel	11.50	12.00	23.50	15/08/1985
24°	89	Luzinete Sandra Bressiani Claudio	12.00	10.00	22.00	22/08/78
25°	90	Raquel Moura Baldissera	11.00	11.00	22.00	01/12/89
26°	68	Ivone Terezinha Dalmagro Pedroso	11.50	10.00	21.50	13/04/65
27°	87	Sabrina Brancaleona Manegatti	12.50	8.00	18.50	21/07/84
28°	80	Tatiane Ferreira da Silva	0.50	18.00	18.50	13/12/95
29°	64	Marcia Pichetti	11.00	6.00	17.00	18/03/76
30°	69	Joelma Alves de Assunção	3.00	13.00	13.00	16/07/77
31°	45	Luiz Fernando Viola	0.50	11.00	11.50	04/12/95
32°	79	Simone Aparecida Arsego Rocha	0.00	13.00	13.00	15/10/73
33°	42	Marilei de Fátima Cardoso	13.00	0.00	13.00	31/03/80
34°	35	Lisiani Rosa Ramau	13.00	0.00	13.00	03/01/84
35°	99	Juliana Cristina Dal Magro	0.00	13.00	13.00	11/05/89
36°	58	Fernanda Franceschini	0.50	9.00	9.50	11/12/95
37°	94	Elyn Aparecida Piana Bonato	0.00	4.00	4.00	11/10/91
38°	73	Jacqueline Fracaro Ruffato	0.50	0.00	0.50	17/06/83
39°	83	Paula Natieli de Oliveira Russo	0.50	0.00	0.50	26/03/89
40°	59	Andreia Aparecida da Silva	0.00	0.00	0.00	10/03/78
41°	62	Gessica da Mota Martinello Dal Lotino	0.00	0.00	0.00	22/01/95
42°	48	Janaina Pessoa	0.00	0.00	0.00	24/06/93
43°	97	Joceleine Formaio Godinho	0.00	0.00	0.00	20/02/80
44	96	Mirdens de Fatima Baumgardt	0.00	0.00	0.00	21/12/84

Enfermeiro - Francisco Beltrão / Realeza

CL	NI	Nome:	CT	AP	NF	DN
1°	52	Carla Regina Kuhne	15.00	35.00	50.00	22/09/88
2°	68	Mariana da Rosa	19.50	27.00	46.50	20/06/87
3°	101	Adriano Pereira Pedroso	8.50	37.00	45.50	25/03/81
4°	44	Viviane Daniela Tonial	18.50	25.00	43.50	29/11/90
5°	56	Dangiel Cristina Regnato	2.00	29.00	31.00	06/07/92
6°	84	Odila Miglorini da Silva	1.00	27.00	28.00	13/08/54
7°	104	Lais Terezinha Teixeira	12.50	17.00	27.50	21/01/90
8°	86	Ivonia Luiza Barbieri Barboza	11.50	14.00	25.50	03/01/91
9°	72	Vanuza Fatima Anderson	0.50	25.00	25.50	13/05/93
10°	18	Analice Machado de Souza Klopel	11.50	12.00	23.50	15/08/85
11°	81	Bruna Emerson Budel Zuanazzi	1.50	21.00	22.50	27/10/95
12°	107	Tania do Rocio Ferreira	22.00	0.00	22.00	02/08/63
13°	31	Rodrigo Fogaça da Silva	1.00	21.00	22.00	21/09/90
14°	106	José Roberto Vieira	12.00	11.00	21.00	21/02/72
15°	105	Claudecir de Silva	0.00	21.00	21.00	06/06/89
16°	75	Janete Mossoi	13.00	7.00	20.00	20/04/72
17°	33	Volnei Miniuk	12.00	0.00	12.00	11/07/64
18°	37	Marilene Cogo	12.00	0.00	12.00	24/06/62
19°	103	Cristiane Stolpho	2.00	7.00	9.00	26/08/64
20°	28	Any Maria Cavani	4.50	0.00	4.50	09/05/81
21°	96	Mirely Nichetti	1.00	0.00	1.00	28/02/92
22°	5	Fernanda Kami Dutt Arruga	0.50	0.00	0.50	15/04/92
23°	67	Midi Vanessa Orlandini	0.50	0.00	0.50	01/03/97
24°	33	Tamara Barbieri dos Santos	0.50	0.00	0.50	21/02/95
25°	45	Elizandra Porto	0.00	0.00	0.00	17/04/82

Legenda:
CL Classificação
NI Número de Inscrição
CT Nota da Avaliação de Currículos e Títulos
AP Nota da Avaliação Prática
NF Nota Final
DN Data de Nascimento

Pato Branco, 22 de junho de 2018

RAUL CAMILO ISOTTON
Presidente do Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná
CIRUSPAR

EDITAL DE CHAMAMENTO DE PESSOAL Nº. 033/2018

Agilberto Lucindo Perin, Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município (nova edição) em seu Art. 64 incisos IX, X, XXV e XXVI, resolve

I CONVOCAR:

I.1 – Para tomar posse no respectivo Cargo o (a) candidato (a) aprovado (a) no Concurso Publico Municipal, face ao **Edital nº 001/2017.**

I.2 - O (a) candidato (a) abaixo relacionado (a), deve se apresentar no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, a partir da data da publicação deste Edital, para assumir o respectivo Cargo, sob pena de convocação dos (as) candidatos (as) respectivamente classificados (as).

GRUPO OCUPACIONAL SEMI-PROFISSINAL
CARGO: Técnico em Segurança do Trabalho

INSC.	NOME	NF	CLASSIF.
140259	Viviane Elisa Farias	66	2°

Itapejara D'Oeste, 22 de junho de 2018

Agilberto Lucindo Perin,
Prefeito Municipal

EDITAL DE CHAMAMENTO DE PESSOAL Nº 032/2018

Agilberto Lucindo Perin, Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município (nova edição) em seu Art. 64 incisos IX, X, XXV e XXVI, resolve

I TORNAR SEM EFEITO O ATO DE NOMEAÇÃO.

I I O Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, através do Prefeito Municipal, Agilberto Lucindo Perin, **FAZ SABER**, por este Edital, que **TORNA SEM EFEITO**, a convocação e chamamento público do seguinte candidato, devido ao mesmo não se apresentar dentro do prazo determinado, através do § 6°, Art. 12° da Lei 467/1993.

NOME	CARGO	MOTIVO
Daniel Junior Comelli	Técnico em Segurança do Trabalho	Por decurso de prazo

Itapejara D'Oeste, 22 de junho de 2018

Agilberto Lucindo Perin,
Prefeito Municipal

EDITAL DE CHAMAMENTO DE PESSOAL Nº. 034/2018

Agilberto Lucindo Perin, Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município (nova edição) em seu Art. 64 incisos IX, X, XXV e XXVI, resolve

I CONVOCAR:

I I - Para tomar posse no respectivo Cargo os (as) candidatos (as) aprovados (as) no Concurso Publico Municipal, face ao **Edital nº 001/2017.**

I 2 - O (a) candidato (a) abaixo relacionado (a), deve se apresentar no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, a partir da data da publicação deste Edital, para assumir o respectivo Cargo, sob pena de convocação dos (as) candidatos (as) respectivamente classificados (as)

GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL
CARGO: Médico PSF/Clinico Geral

INSC.	NOME	NF	CLASSIF.
141471	Paula Cristina Breda Colpani	69	11°

Itapejara D'Oeste, 22 de junho de 2018

Agilberto Lucindo Perin,
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 072/2018

Tendo em vista o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 072/2018, com abertura em 22 de junho de 2018, e verificando que não houve interposição recursal, eu CLOVIS ZANELLA, designado pela Portaria nº. 074/2018 ADJUDICO, o objeto constante do Processo Licitatório Modalidade Presencial nº 072/2018, a empresa participante que apresentou o menor preço, respectivamente conforme segue a empresa: BRANUSADOS COMERCIO DE VEICULOS LTDA, CNPJ Nº 08.633.835/0001-90: NO ITEM 01 VALOR UNITÁRIO DE R$ 295.000,00 perfazendo um total de R$ 295.000,00 (duzentos e noventa e cinco mil reais). Saudade do Iguaçu, 22 de junho 2018. CLOVIS ZANELLA, PREGOEIRO.

HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 072/2018

Tendo em vista a ADJUDICAÇÃO do Pregoeiro, que apurou o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 072/2018, com abertura em 22 de junho de 2018, e não existindo interposição recursal, eu MAURO CESAR CENCI, Prefeito Municipal, torno público a HOMOLOGAÇÃO do objeto constante do processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial nº 072/2018, inclusive o ato de ADJUDICAÇÃO, a empresa: BRANUSADOS COMERCIO DE VEICULOS LTDA, CNPJ Nº 08.633.835/0001-90: NO ITEM 01 VALOR UNITÁRIO DE R$ 295.000,00 perfazendo um total de R$ 295.000,00 (duzentos e noventa e cinco mil reais). Saudade do Iguaçu, 22 de junho de 2018. MAURO CESAR CENCI Prefeito.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 5.165, DE 22 DE JUNHO DE 2018

Assegura ao aluno portador de deficiência locomotora permanente, prioridade na matrícula na rede municipal de ensino mais próxima de sua residência e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do § 5° do art. 36, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurada, ao aluno portador de deficiência locomotora permanente, prioridade na matrícula na rede municipal de ensino mais próxima de sua residência.

Art. 2º Para os efeitos dessa lei, considera-se deficiente locomotor a pessoa portadora de disfunção física ou motora permanente, de caráter congênito ou adquirido, ao nível dos membros superiores ou inferiores que dificulte sua locomoção.

Art. 3º O aluno portador de deficiência locomotora permanente, pessoalmente ou por seu representante legal, apresentará documento comprobatório de residência no Município no ato de sua matrícula.

Art. 4º A escola solicitará atestado médico para comprovar a deficiência alegada, quando o aluno estiver presente no ato da matrícula.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Joecir Bernardi – SD

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 22 de junho de 2018.

Joecir Bernardi
Presidente

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO Nº 01
MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL-PR
CONTRATO Nº 45/2018
CONTRATADA: LOJA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CNPJ: 46.333.335/0001-50
FUNDAMENTO LEGAL
O Termo de Rescisão Unilateral tem por Fundamento o Art. 79, inciso I, da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993.
OBJETO: O presente Termo tem por objeto a rescisão unilateral do contrato de fornecimento nº 45/2018, celebrado em 06/04/2018, cujo objeto é a aquisição de um rolo compactador vibratório, marca Muller modelo VAP 70 LT+ CAPA.
Bom Sucesso do S/J, 22 de junho de 2018. **Nilson Antonio Feversani** Prefeito Municipal

---

MUNICIPIO DE PATO BRANCO

Extrato Dispensa de Licitação nº 59/2018. PARTES: Município de Pato Branco e SOCIEDADE HOSPITALAR ANGELINA CARON. OBJETO: Contratação de empresa de serviços médico/hospitalar, para o procedimento cirúrgico de Nefrolitotomia Unilateral, na especialidade de Urologia, para a continuidade do atendimento a usuária Daiana Vanzuita Jédliczka; atendendo as necessidades do Fundo Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde. PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO: O pedido será executado mediante solicitação formal da contratante através da Nota de Empenho. O procedimento cirúrgico deve ser conforme técnica, práxis médica, adotada pelo profissional atendente, com base no diagnóstico dos exames a serem realizados e os já apresentados. VALOR: O valor certo e ajustado para a execução do objeto é de R$ 8.200,00 (oito mil e duzentos reais). PAGAMENTO: 50% (cinqüenta por cento) do valor – R$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais) em até 03 (três) dias úteis após o agendamento do procedimento cirúrgico; e o restante do valor – R$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais), em até 03 (três) dias úteis após a alta de atendimento da usuária. ORÇAMENTO: Para suporte da despesa será utilizada a seguinte Dotação Orçamentária: 08.02.10.30200432.258.00 - Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde – 3.3.90.39.00 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (689-3277) - Reserva de Saldo 350. DISPENSA DE LICITAÇÃO. A dispensa de licitação é embasada na Lei nº 8.666/93, em seu artigo 24, inciso IV, e suas alterações posteriores, que regula o instituto das licitações e contratos administrativos, conforme dispõe: Art. 24. É dispensível a licitação: IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos. Pato Branco, 22 de junho de 2018. Augustinho Zucchi - Prefeito. Márcia Fernandes de Carvalho - Secretária Municipal de Saúde.



Câmara Mun de Pato Branco
Fls 14
Visto

Ofício nº 427/2018-DL

Pato Branco, 22 de junho de 2018.

Senhor Prefeito:

Enviamos cópia da **Lei nº 5.165, de 22 de junho de 2018,** de autoria do Vereador Joecir Bernardi – SD, que assegura ao aluno portador de deficiência locomotora permanente, prioridade na matrícula na rede municipal de ensino mais próxima de sua residência e dá outras providências, promulgada pelo Presidente da Câmara, Vereador Joecir Bernardi.

Respeitosamente.

Joecir Bernardi
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Augustinho Zucchi
Prefeito Municipal
Pato Branco – Paraná

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 15
Visto

PROJETO DE LEI Nº 72/2018

RECEBIDO EM: 23 de abril de 2018

SÚMULA: Assegura ao aluno portador de deficiência locomotora permanente, prioridade na matrícula em escola pública municipal mais próxima de sua residência e dá outras providências.
(O aluno portador de deficiência locomotora permanente, pessoalmente ou por seu representante legal, apresentará documento comprobatório de residência no Município no ato de sua matrícula. A escola solicitará atestado médico para comprovar a deficiência alegada, quando o aluno estiver presente no ato da matrícula)

Autor: Joecir Bernardi – SD

LEITURA EM PLENÁRIO: 23 de abril de 2018

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 25 de abril de 2018
RELATOR: Marines Boff Gerhardt – PSDB

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM: 3 de maio de 2018
RELATOR: Vilmar Maccari – PDT

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 21 de maio de 2018 – Aprovado com 10 (dez) votos.
Votaram a favor: Carlinho Antonio Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PDT, Fabricio Preis de Mello – PSD, Marco Antonio Augusto Pozza – PSD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marines Boff Gerhardt – PSDB, Moacir Gregolin – MDB, Rodrigo José Correia – PSC, Ronalce Moacir Dalchiavan – PP e Vilmar Maccari – PDT.

SEGUNDA VOTAÇÃO: 28 de maio de 2018 – Aprovado com 10 (dez) votos. Aprovado com **emendas modificativas.**
Votaram a favor: Carlinho Antonio Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PDT, Fabricio Preis de Mello – PSD, Marco Antonio Augusto Pozza – PSD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marines Boff Gerhardt – PSDB, Moacir Gregolin – MDB, Rodrigo José Correia – PSC, Ronalce Moacir Dalchiavan – PP e Vilmar Maccari – PDT.

REDAÇÃO FINAL: Ofício nº 331/2018-DL, de 29 de maio de 2018.

SANÇÃO: Lei nº 5165, de 22 de junho de 2018 – Promulgada pelo Presidente da Câmara, Joecir Bernardi.

PUBLICAÇÃO: Publicada na página B3 do Jornal Diário do Sudoeste edição nº 7166 de 23 e 24 de junho de 2018 e no sítio http://www.diariomunicipal.com.br/amp edição nº 1533 de 25 de junho de 2018